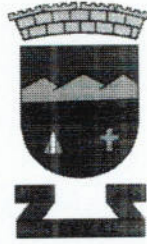




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183 /2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO

Período: 26/03

à 29/03/2024

Local: MURAL PREFEITURA

Intenção de dispensa de licitação n.º 33/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (internas e externas) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (**Prédio 01:** 942,34 m² e **Prédio 02:** 201,25 m²).

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente fora dos dias e horários de funcionamento da escola para a segurança dos alunos e demais funcionários (segunda a sexta-feira).

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 29 de março de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA DEDETIZADORA (DEDETIZADORA PRAGA ALVO), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.049.201/0001-16, para a prestação de serviço de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (interna e externa) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (Prédio 01: 942,34 m² e Prédio 02: 201,25 m²), no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação formal da Secretaria de Educação, estimando a despesa e justificando a escolha do fornecedor justificada no Memorando Interno n.º 1.173/2024, na forma do art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022 e dos arts. 23, §1º, IV, e art. 72, II, VI e VII da Lei n.º 14.133/21.

Da mesma forma, foi regularmente publicado o Aviso de Dispensa de licitação n.º 33/2024, sem que tenham aportado novas propostas.

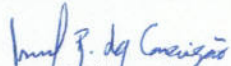
Outrossim, os documentos mínimos de habilitação exigidos no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, denotam a viabilidade de contratação com a empresa de menor orçamento. Ademais, constam comprovações de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidos pelo Termo de Referência e previstos no art. 67, da lei n.º 14.133/21. Está, assim, preenchido o requisito exigido pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

Constam nos despachos 05 e 06 a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21 e diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de situação enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 02 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA DEDETIZADORA (DEDETIZADORA PRAGA ALVO), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.049.201/0001-16, com sede na Estrada Municipal SLS220 (Estrada Pinheiros), 3º Distrito, s/n.º, São Lourenço do Sul-RS, representada por Franklin Eugênio de Souza, CPF n.º 817.695.551-53, residente em São Lourenço - RS, tendo por objeto os serviços de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (interna e externa) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (Prédio 01: 942,34 m² e Prédio 02: 201,25 m²).

O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Herval, 02 de abril de 2024


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

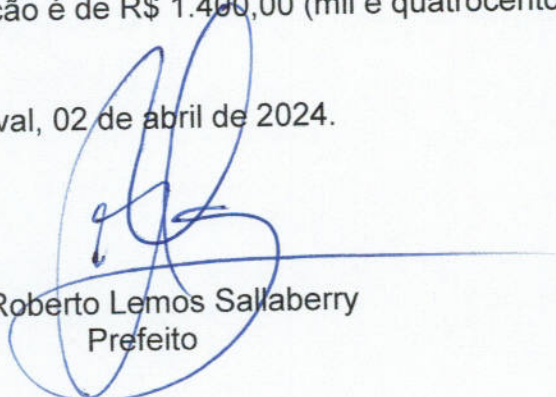
183 /2024
206 /2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA DEDETIZADORA (DEDETIZADORA PRAGA ALVO), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.049.201/0001-16, com sede na Estrada Municipal SLS220 (Estrada Pinheiros), 3º Distrito, s/n.º, São Lourenço do Sul-RS, representada por Franklin Eugênio de Souza, CPF n.º 817.695.551-53, residente em São Lourenço - RS, tendo por objeto os serviços de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (interna e externa) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (Prédio 01: 942,34 m² e Prédio 02: 201,25 m²).

O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Herval, 02 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO Nº 56 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 183 /2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206 /2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA DEDETIZADORA (DEDETIZADORA PRAGA ALVO), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.049.201/0001-16, com sede na Estrada Municipal SLS220 (Estrada Pinheiros), 3º Distrito s/n.º, São Lourenço do Sul-RS, representada por Franklin Eugênio de Souza, CPF n.º 817.695.551-53, residente em São Lourenço - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 183/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (interna e externa) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (Prédio 01: 942,34 m² e Prédio 02: 201,25 m²).

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução pelo regime de empreitada por global, somente sendo pagos após efetivamente realizados.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em um sábado ou outro dia combinado diretamente com a fiscalização do contrato, desde que fora dos dias e horários de funcionamento da escola, para a segurança dos alunos e funcionários (segunda a sexta-feira).

Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 05 dias contados da ordem de início, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por até 12 meses, na forma do art. 105 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização de cada serviço, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, através de Memorando Interno acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - MDE Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou

indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente a falha, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por
ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:1837456
5004
Dados: 2024.04.03 10:01:59
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA
DEDETIZADORA 22049201000116
Dados: 2024.04.03 13:40:29
-03'00'

Franklin Eugênio de Souza
Representante do contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163 /2024

PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 04
à 16 / 04 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA
H

Objeto: Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA DEDETIZADORA (DEDETIZADORA PRAGA ALVO), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.049.201/0001-16, com sede na Estrada Municipal SLS220 (Estrada Pinheiros), 3º Distrito, s/n.º, São Lourenço do Sul-RS, representada por Franklin Eugênio de Souza, CPF n.º 817.695.551-53, residente em São Lourenço - RS, tendo por objeto os serviços de controle de pulgas, através da desinsetização em toda a área (interna e externa) da E.M.E.F. Padre Libório Poersch (Prédio 01: 942,34 m² e Prédio 02: 201,25 m²).

O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 1500 - MDE Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito